EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO DE LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
Nº DO EDITAL	011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	3399/2026
ÓRGÃO PROMOTOR	O Município de Avelinópolis – GO
SECRETARIA RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Administração
OBJETO	Registro de Preços, para contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de Destinação e Disposição Final dos resíduos Sólidos urbanos, Classe II-A do Município de Avelinópolis/Go em aterro sanitário devidamente licenciado, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço Global
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.
MODO DE DISPUTA	Aberto
CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO	
EVENTO	**DATA E HORÁRIO**
RECEBIMENTO/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	08:00 horas do dia 26/11/2026
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	08:01 horas do dia 26/11/2026
INÍCIO DA DISPUTA	09:01 horas do dia 26/11/2026
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília – DF
PLATAFORMA ELETRÔNICA	Bolsa Nacional de Compras – BNC
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	https://bnc.org.br/
FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS	Exclusivamente por meio eletrônico
INVERSÃO DE FASES	Não

BENEFÍCIOS DA PARA ME/EPP	Sim.

OBSERVAÇÃO

Declara-se que é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante o correto cadastramento de todas as informações, propostas e documentos no sistema eletrônico, bem como o acompanhamento integral da sessão pública e de todos os atos nela praticados, incluindo avisos, convocações, diligências e fases de lances, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes da inobservância dessas obrigações, sendo certo que o envio incorreto ou incompleto de informações e a ausência de acompanhamento não constituirão justificativa para descumprimento das exigências editalícias ou exercício de direitos, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3399/2026

O **Município de Avelinópolis, Estado de Goiás**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA,SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: Bolsa Nacional de Compras-BNC www.bnc.org.br

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, para contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de Destinação e Disposição Final dos resíduos Sólidos urbanos, Classe II-A do Município de Avelinópolis/Go em aterro sanitário devidamente licenciado, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL,** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. O valor estimado da contratação é de **R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais).**

1.6. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC - https://bnc.org.br/ e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Dotação:

01.04.15.452.20.2.033.339039.78 FICHA 180 FONTE 100

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. **A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ** ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema Portal – Bolsa Nacional de Compras – BNC - https://bnc.org.br/, na forma como estabelecido no art. 164 da Lei 14.133/2021.

3.3. As razões de impugnação deverão indicar de forma clara, objetiva e fundamentada o item específico do Edital impugnado, acompanhadas da demonstração dos motivos de sua suposta irregularidade, não sendo admitidas impugnações genéricas, abstratas ou hipotéticas, desacompanhadas de indicação precisa da inconformidade apontada.

3.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, e, não sendo possível, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitado o disposto no art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021.

3.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente via internet, em campo próprio do Sistema Portal – Bolsa Nacional de Compras – BNC - https://bnc.org.br/

3.6.1. Para fins de contagem do prazo previsto para protocolo de impugnações, pedidos de esclarecimentos ou demais manifestações previstas neste Edital, observar-se-á a contagem retroativa dos 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, não se computando o dia da realização da licitação. Ressalta-se que o prazo legal refere-se aos "três dias úteis anteriores" e não apenas ao "terceiro dia útil" antecedente à sessão pública.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

3.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sistema e/ou no endereço eletrônico informado, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.

3.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente ou quando não comprovada a representação através de procuração.

3.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)

4.1. A presente licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, por meio do sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC, no endereço eletrônico constante do preâmbulo deste Edital, em sessão pública realizada pela internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

4.2. O procedimento licitatório será processado integralmente no ambiente eletrônico da BNC, mediante utilização de recursos de tecnologia da informação, compreendendo as fases de recebimento de documentos e propostas, habilitação, julgamento, fase recursal e demais atos inerentes ao certame.

4.3. Os licitantes deverão cadastrar e encaminhar previamente suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, até a data e o horário estabelecidos no edital para o encerramento do prazo de recebimento das propostas.

4.4. Encerrado o prazo para envio das propostas, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura da sessão pública e à análise das propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, requisitos de admissibilidade e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.5. Somente participarão da fase competitiva de lances os licitantes cujas propostas forem classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

4.6. A fase de julgamento das propostas antecederá a fase de habilitação. Encerrada a etapa competitiva e definido o licitante provisoriamente vencedor, será realizada a análise dos documentos de habilitação, observada a ordem de classificação.

4.7. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio designados pela Administração, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico da BNC, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das operações realizadas durante toda a sessão pública.

4.8. O acesso ao sistema eletrônico dependerá de prévio credenciamento do licitante junto à plataforma da BNC, mediante cadastro e obtenção de login e senha privativos, cabendo exclusivamente ao usuário a responsabilidade pelos atos praticados no ambiente eletrônico.

4.9. A participação na presente licitação dar-se-á mediante o envio eletrônico da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BNC, até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública.

4.10. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real acerca dos atos praticados no certame, observadas as regras de segurança, transparência, publicidade e sigilo previstas na legislação aplicável e na plataforma eletrônica utilizada.

4.11. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, falhas de comunicação, desconexão ou qualquer outro problema de sua exclusiva responsabilidade.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

5.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

5.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.3.8. O impedimento de que trata o item 5.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. Que cumpre os requisitos legais para enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

5.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.6. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.7. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.11. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.13. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e quando houver fundada suspeita, promover diligências e adotar as medidas necessárias para verificação da veracidade da declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, bem como do efetivo atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto aos limites legais de receita bruta e demais condições de enquadramento, não sendo suficiente, por si só, a mera indicação da condição de ME ou EPP nos documentos constitutivos, cadastro fiscal, certidões ou registros apresentados pela licitante.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento junto ao sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC constitui condição indispensável para participação no presente certame, correspondendo ao nível básico de registro cadastral da plataforma eletrônica que permite aos interessados acesso ao sistema, envio de propostas, documentos de habilitação e participação na sessão pública da licitação na forma eletrônica.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, substituir ou alterar a proposta de preços e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade, integridade e tempestividade das informações e documentos encaminhados.

7.3. Após a abertura da sessão pública, não será permitida a substituição ou inclusão de documentos novos que deveriam ter sido apresentados originariamente, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e os licitantes, sendo de responsabilidade exclusiva destes o acompanhamento das comunicações, avisos, diligências e demais atos praticados durante a sessão pública.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes deverão cadastrar e encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços contendo a descrição do objeto ofertado, marca/modelo quando exigível, quantitativos, valores unitários e totais, bem como demais informações exigidas neste Edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, momento em que ocorrerá automaticamente o encerramento da etapa de envio das propostas.

8.1.1. O cadastro e encaminhamento da proposta eletrônica ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha privativa da licitante no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, sendo de inteira responsabilidade da licitante o correto preenchimento das informações e o envio tempestivo dos documentos exigidos.

8.1.2. A ausência de apresentação de proposta física não implicará inabilitação ou desclassificação da licitante, uma vez que o presente procedimento será processado integralmente em meio eletrônico, admitindo-se exclusivamente o envio de propostas, documentos e manifestações por meio do sistema eletrônico da licitação, salvo quando houver solicitação expressa da Administração para apresentação posterior de

documentos originais ou complementares, nos termos da legislação aplicável e deste Edital.

8.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total do item;

9.1.2. Marca;

9.1.3. Fabricante;

9.2. A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, indicando, quando aplicável, marca, modelo, fabricante, procedência, apresentação, prazo de validade, prazo de garantia, número de registro, cadastro, notificação ou inscrição do produto junto ao órgão competente, especialmente perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como demais informações necessárias à perfeita identificação e avaliação do objeto ofertado.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10. DA GARANTIA DA PROPOSTA

10.1. Não haverá exigência de garantia da proposta para a presente contratação.

11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Da disputa

11.1.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, sendo imediatamente informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro eletrônico.

11.1.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, observando-se o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

11.1.3. As licitantes poderão oferecer lances públicos, sucessivos e decrescentes, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

11.1.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

11.1.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 0,01 (um centavo).**

11.1.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “ABERTO”, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e das regras operacionais da plataforma BNC, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

11.1.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico sempre que houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.8. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados durante o período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.1.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico.

11.1.10. Durante a fase competitiva, o sistema eletrônico informará em tempo real o menor valor registrado, vedada a identificação das licitantes participantes.

11.1.11. Caberá exclusivamente às licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a etapa competitiva, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão.

11.1.12. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances.

11.1.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação formal aos participantes no “chat” do sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser devidamente registrada em ata, em observância aos princípios da publicidade e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Da Prorrogação Automática

11.2.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.2.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.2.3. serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.2.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.2.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.2.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a vinte minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal-Bolsa Nacional de Compras – BNC, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e 24 (quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.2.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.2.8. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

11.2.9. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.2.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.2.11. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.2.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2.13. Somente poderá haver empate entre propostas iguais que não tenham sido objeto de lances, bem como entre lances finais apresentados na etapa fechada, quando adotado o modo de disputa aberto e fechado, hipótese em que serão aplicados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, o tratamento favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

11.3. **Desempate Final**

11.3.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

11.3.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.3.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

11.3.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

11.3.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.3.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.3.2.1. empresas estabelecidas no território no território do Estado em que este se localize;

11.3.2.2. empresas brasileiras;

11.3.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.3.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.4. **Da negociação**

11.4.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/ pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.4.3. O Agente de Contratação/pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **04 (quatro) horas**, contado da solicitação no sistema, encaminhe a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação das informações e documentos anteriormente apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.4. Encerrada a negociação e recebida a proposta final readequada, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.

11.5. **Do julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora**

11.5.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, bem como verificará a conformidade da proposta com as exigências previstas neste Edital.

11.5.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, em sua proposta, os percentuais relativos às contribuições previdenciárias incidentes, quando aplicáveis, nos termos da legislação tributária vigente.

11.5.3. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no edital;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.5.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, observando-se o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.5. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências destinadas à verificação da exequibilidade e da legalidade das propostas, devendo apresentar elementos mínimos que fundamentem a alegação.

11.5.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou saneamento da proposta, a retomada dos trabalhos somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

11.5.7. O Agente de Contratação/pregoeiro poderá solicitar ao licitante o envio de documentos complementares, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 04 (quatro) horas,** prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

11.5.8. É facultado ao Agente de Contratação/pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes do encerramento do prazo inicialmente concedido.

11.5.9. Dentre os documentos complementares passíveis de solicitação, poderão ser exigidos catálogos, fichas técnicas, prospectos, manuais, certificações, declarações do fabricante e demais documentos destinados à comprovação das especificações técnicas do objeto ofertado.

11.5.10. Quando prevista no Termo de Referência e desde que indispensável à verificação da conformidade do objeto, poderá ser exigida a apresentação de amostra do

item ofertado, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

11.5.11. O sistema eletrônico divulgará local, data e horário para realização da avaliação das amostras, cuja participação poderá ser acompanhada pelos interessados.

11.5.12. O resultado da análise das amostras será divulgado no sistema eletrônico.

11.5.13. A não apresentação da amostra, sua apresentação fora do prazo ou em desconformidade com as especificações exigidas poderá acarretar a recusa da proposta, assegurado o contraditório.

11.5.14. Rejeitada a amostra apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será analisada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

11.5.15. As amostras disponibilizadas poderão ser manuseadas e submetidas aos testes necessários pela equipe técnica responsável pela análise.

11.5.16. Após a homologação do certame, as amostras não aproveitadas deverão ser retiradas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descarte pela Administração.

11.5.17. Os licitantes deverão disponibilizar todas as condições necessárias à realização dos testes eventualmente exigidos.

11.5.18. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, o Agente de Contratação/pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

11.5.19. Havendo necessidade, o Agente de Contratação/pregoeiro poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade dos trabalhos.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Em observância ao rito procedimental previsto na Lei nº 14.133/2021 para a modalidade Pregão, serão inicialmente analisadas as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, seguindo-se a fase competitiva de lances e, posteriormente, a análise dos documentos de habilitação exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

12.2. Encerrada a fase de lances e após a análise e aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) solicitará à licitante provisoriamente vencedora que encaminhe, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, a documentação de habilitação exigida no Edital, no prazo de até **04 (quatro) horas**, contado da convocação realizada no sistema.

12.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e desde que aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

12.2.2. O não encaminhamento da documentação de habilitação no prazo estabelecido implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis,

facultando-se à Administração convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

12.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção administrativa, impedimento de licitar ou contratar, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade que impeça sua participação no certame ou futura contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais competentes:

12.3.1. Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

12.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

12.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

12.4. A consulta aos cadastros restritivos será realizada em nome da licitante e, quando cabível, de seu sócio majoritário, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções aplicáveis por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, observando-se, em qualquer hipótese, as limitações e condições previstas na legislação vigente.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.10. Atendidas as condições de participação previstas neste Edital, a habilitação das licitantes será verificada mediante análise da documentação encaminhada por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, abrangendo a habilitação

jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos das exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/2021.

12.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal-Bolsa Nacional de Compras – BNC, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.12. Havendo necessidade de envio de documentos complementares destinados à confirmação, esclarecimento ou complementação das informações constantes dos documentos de habilitação já apresentados pela licitante, o(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, poderá promover diligência para saneamento ou esclarecimento da documentação, convocando a licitante para encaminhamento dos documentos em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

12.13. A diligência não permitirá a inclusão posterior de documento novo que deveria ter sido apresentado originariamente na fase de habilitação, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares, esclarecedores ou destinados à comprovação de condição preexistente à data de apresentação da proposta e documentos de habilitação.

12.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.18. **Habilitação jurídica:**

12.18.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

12.18.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor,

devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

12.18.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

12.18.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

12.18.5. Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.18.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.19. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

12.19.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, expedida pela Receita Federal do Brasil, em situação ativa e com comprovante de emissão atualizado;

12.19.2. **INSCRIÇÃO ESTADUAL** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.19.3. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

12.19.4. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

12.19.5. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.19.6. **CERTIDÃO REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

12.19.7. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) obtida no site: **www.tst.jus.br/certidao1.**

12.19.8. A licitante enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de inabilitação, ressalvado o direito à regularização posterior na forma e prazo previstos na legislação aplicável.

12.19.9. A ausência de apresentação dos documentos exigidos na fase de habilitação não poderá ser suprida posteriormente, não sendo admitida a juntada posterior de documentação que deveria ter sido apresentada originariamente, ressalvadas apenas as hipóteses de diligência destinadas à complementação, esclarecimento ou comprovação de condição preexistente, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.20. **Qualificação Econômico-Financeira.**

12.20.1 A qualificação econômico-financeira da licitante será aferida mediante a apresentação dos documentos previstos neste item, especialmente do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social já exigível, elaborados e apresentados na forma da legislação aplicável.
12.20.2. Deverá ser apresentada certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para sua apresentação, quando outro prazo de validade não constar expressamente do documento.
12.20.2.1. Caso a licitante se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação não será impedida exclusivamente por essa circunstância, desde que demonstre, na forma admitida pela legislação e pela jurisprudência aplicável, sua capacidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
12.20.3. Para comprovação da capacidade econômico-financeira, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis pertinentes referentes ao último exercício social já exigível, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
12.20.3.1. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar regularmente elaborados, assinados pelos responsáveis legalmente habilitados e, quando exigível pela legislação aplicável, devidamente registrados ou autenticados perante o órgão competente.
12.20.3.2. Será admitida a apresentação das demonstrações contábeis por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando a licitante estiver sujeita ou tiver optado por essa forma de escrituração, acompanhadas dos respectivos recibos de entrega e demais elementos necessários à sua validação.
12.20.4. A boa situação econômico-financeira da licitante será aferida com base nos dados constantes do Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível, mediante apuração dos seguintes índices:

I – Índice de Liquidez Geral – ILG

Deverá apresentar resultado maior ou igual a 1,00 (um):

[ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \]

II – Índice de Solvência Geral – ISG

Deverá apresentar resultado maior ou igual a 1,00 (um):

\[ISG = \frac{AT}{PC + ELP} \]

III – Índice de Liquidez Corrente – ILC

Deverá apresentar resultado maior ou igual a 1,00 (um):

\[ILC = \frac{AC}{PC} \]

IV – Índice de Endividamento Geral – IEG

Deverá apresentar resultado menor ou igual a 1,00 (um):

$$ IEG = \frac{PC + ELP}{AT} $$

Para fins de apuração, serão consideradas as seguintes definições:

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
ELP = Exigível a Longo Prazo;
AT = Ativo Total.

12.20.4.1. Os índices deverão ser demonstrados mediante memorial de cálculo, elaborado a partir dos valores constantes do Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível.
12.20.4.2. A ausência do memorial de cálculo não impedirá, por si só, a análise da habilitação, desde que os elementos necessários à apuração dos índices constem regularmente das demonstrações contábeis apresentadas, podendo a Administração realizar os respectivos cálculos para fins de conferência.
12.20.5. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral – ILG, Solvência Geral – ISG ou Liquidez Corrente – ILC deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou, quando a adjudicação ocorrer por item, do valor estimado do item para o qual estiver concorrendo, conforme aplicável ao certame.
12.20.6. As empresas constituídas no exercício social em curso, que ainda não possuam exercício social encerrado e exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, elaborado na forma da legislação contábil aplicável.
12.20.7. As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, mas que já possuam exercício social encerrado e legalmente exigível, deverão apresentar as demonstrações contábeis correspondentes ao período de sua efetiva existência.
12.20.8. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive aquelas optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar os documentos de qualificação econômico-financeira exigidos neste item quando necessários à aferição da capacidade econômico-financeira para execução do objeto, observadas as regras legais específicas aplicáveis ao seu regime contábil e tributário.
12.20.9. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação inequívoca dos valores utilizados para cálculo dos índices econômico-financeiros, cabendo à Administração promover diligência para esclarecimento ou complementação de informações preexistentes, quando juridicamente admissível.
12.20.10. A análise da qualificação econômico-financeira terá por finalidade verificar objetivamente a capacidade da licitante de cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, vedada a utilização de critérios ou índices não previstos expressamente neste Edital.

12.21. **Qualificação Técnica**

12.21.1. Pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida da sua assinatura, tratando-se de pessoa de direito privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório dos serviços objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s), conter(em), no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante, descrição clara dos serviços fornecidos, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos

atestados poderão ser complementadas por meio cópia autenticada de instrumento de contrato ou nota fiscal;
12.21.2. Apresentação de Licença Ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente, do aterro sanitário para onde serão destinados os resíduos. Caso a licença não seja em nome da empresa licitante a mesma deverá ser acompanhada de carta de anuência do aterro sanitário específica para o recebimento dos resíduos do município de Avelinópolis/Go.
12.21.3.Certificado de calibração INMETRO da balança rodoviária a ser utilizada no serviço.
12.21.4. Registro no Conselho Profissional competente, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), na sede da empresa;
12.21.5. Vínculo com profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Profissional competente com experiência comprovada no objeto desta licitação
12.21.6. Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora e Utilizadora de Recursos Ambientais, em nome da licitante, emitido pelo IBAMA;
12.22. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
12.22.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
12.23. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
12.24. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
12.25. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
12.26. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
12.27. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
12.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
12.29. As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.
12.30. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado

vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

12.30.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13. DA SUSPENSÃO E RETORNO DA SESSÃO

13.1. Havendo necessidade de realização de diligências, análise minuciosa da documentação de habilitação, propostas, documentos complementares ou qualquer outra situação que demande maior prazo para apreciação técnica e administrativa, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública, devendo informar obrigatoriamente no sistema eletrônico e no "chat" da plataforma a data e o horário designados para retomada dos trabalhos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do Acórdão nº 1571/2025 – Plenário, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e registradas em ata.

13.2. A suspensão e a reabertura da sessão pública deverão observar os princípios da publicidade, transparência, segurança jurídica e ampla ciência dos atos processuais, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo todas as ocorrências serem devidamente registradas em ata e disponibilizadas no sistema eletrônico da licitação.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **04 (quatro) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.1.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14.2. **Do tratamento diferenciado (ME/EPP)**

14.2.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impedirá que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora do certame, desde que atendidas as demais exigências previstas neste Edital, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, mediante solicitação devidamente fundamentada da licitante interessada.

14.2.4. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.2.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, após o julgamento e aceitação da proposta mais vantajosa, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor do certame, observada a sistemática de inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS

15.1. Cabe recurso em face de:

15.1.1. julgamento das propostas;

15.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

15.1.3. anulação ou revogação da licitação.

15.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

15.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados da declaração do vencedor, sob pena de preclusão.

15.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.2.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será contado da lavratura da ata de julgamento e declaração do vencedor.

15.3. A apreciação se dará em fase única.

15.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 15.2.1 autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

15.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.7. Quando as razões recursais forem subscritas por terceiro não constante dos atos constitutivos da licitante, deverá ser apresentada procuração pública ou privada que comprove poderes de representação, admitindo-se, alternativamente, assinatura conjunta do representante legal da empresa e do subscritor da peça recursal. A ausência de comprovação da representação ensejará o não conhecimento do recurso.

15.8. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

15.9. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

15.10. Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação/pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente instruídos à autoridade superior.

15.11. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.12. Os prazos previstos nesta cláusula possuem natureza imprópria, de caráter ordinatório, não ensejando, por si só, nulidade do procedimento licitatório em caso de eventual inobservância, desde que não haja prejuízo aos princípios do contraditório, ampla defesa, isonomia e segurança jurídica.

15.13. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos Portal-Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços e, quando cabível, celebrado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Termo de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

19.2.1. Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura eletrônica ou aceite por meio eletrônico, correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio idôneo, devendo o adjudicatário promover a assinatura ou aceite no prazo estabelecido.

19.2.2. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

19.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços, do Termo de Contrato ou o aceite do instrumento equivalente implicará:

19.3.1. plena concordância da contratada com as disposições deste Edital, seus anexos e sua proposta;

19.3.2. vinculação da contratada às condições estabelecidas no procedimento licitatório e à proposta vencedora;

19.3.3. reconhecimento de que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência conforme sua natureza e previsão no Termo de Referência, observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Previamente à contratação, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros pertinentes para verificação da manutenção das condições de habilitação,

eventual existência de sanções impeditivas de licitar ou contratar com o Poder Público e demais ocorrências que possam impedir a contratação.

19.6. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, será exigida a manutenção de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital.

19.7. Na hipótese de o adjudicatário não comprovar as condições de habilitação, recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.8. Os prazos previstos neste item possuem natureza administrativa e poderão ser prorrogados mediante justificativa fundamentada e aceitação pela Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

20.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo originalmente concedido; e

20.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

20.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada mediante assinatura física, eletrônica ou digital, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo posteriormente disponibilizada no sistema eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

20.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro dos itens constantes do Termo de Referência, contendo a identificação dos fornecedores registrados, descrição dos itens, preços registrados, quantitativos e demais condições estabelecidas no certame

20.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores e demais condições contratuais, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

20.9. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá haver renovação dos quantitativos originalmente registrados, observados os limites legais, a vantajosidade da contratação e a disponibilidade orçamentária.

20.10. Os prazos previstos neste item possuem natureza administrativa e poderão ser prorrogados mediante justificativa fundamentada e aceitação pela Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído, como anexo da Ata de Registro de Preços, o cadastro de reserva dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do certame.

22.1.1. O cadastro de reserva será composto:

I – pelos licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

II – pelos licitantes que mantiverem sua proposta original.

22.1.2. A formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.

22.1.3. Para fins de ordem de convocação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário terão preferência sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.2. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será exigida apenas quando houver necessidade de sua convocação para contratação, nas seguintes hipóteses:

21.2.1. quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

21.2.2. quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável.

21.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao do adjudicatário aceitar a contratação nas mesmas condições, a Administração poderá, observada a ordem de classificação:

21.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, visando à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, inclusive com preços superiores aos registrados pelo adjudicatário, desde que compatíveis com o valor estimado da contratação; ou

21.3.2. adjudicar e celebrar o contrato com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação prevista no item anterior.

21.4. O cadastro de reserva observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do Decreto nº 11.462/2023, no que couber.

22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

22.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

22.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

22.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

22.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

22.5. Ocorrendo fato superveniente apto a provocar desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1.O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

22.5.2.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente requerido pela contratada, mediante apresentação de justificativa fundamentada e documentação comprobatória suficiente da ocorrência do fato extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como da efetiva repercussão econômica sobre os custos da contratação.

22.5.3.A análise do pedido observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa TCM/GO nº 0009/2023 e demais normas aplicáveis, podendo a Administração promover diligências e solicitar documentos complementares para instrução do processo.

22.5.4.O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, orçamentárias e de controle.

23. PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

23.1. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

23.2. Conforme o Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e o Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, a prorrogação da Ata poderá implicar a renovação dos quantitativos inicialmente registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Previsão expressa no edital da licitação e na Ata de Registro de Preços;

b) Justificativa fundamentada na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar e Planejamento Anual de Contratações, nos termos do art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Comprovação analítica da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado;

d) Assinatura do termo aditivo dentro do prazo de vigência original da Ata, sendo vedada a renovação após o seu término.

23.3. A renovação dos quantitativos ficará limitada ao volume originalmente registrado para a administração, vedada a restauração de cotas destinadas à adesão por órgãos não participantes ("caronas").

23.4. O Termo Aditivo de prorrogação e renovação conterá:

a) A ratificação das condições de vantajosidade e atualização dos saldos dos quantitativos;

b) A ratificação das demais cláusulas da Ata;

c) A assinatura das partes e a publicação oficial do instrumento.

24. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

24.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

24.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

24.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

24.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

24.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

24.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

24.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

24.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

24.9.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

24.9.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

24.9.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

24.9.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

24.9.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1. Das obrigações da contratante

25.1.1. Constituem obrigações da Contratante aquelas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, bem como as decorrentes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização, pagamento, recebimento do objeto e demais deveres inerentes à execução contratual.

25.2. Das obrigações da contratada

25.2.1. Constituem obrigações da Contratada aquelas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital e do instrumento contratual, considerando-se tais disposições plenamente vinculantes para todos os fins de direito.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal competente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

26.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

26.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução regular do objeto contratado.

26.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação aplicável, observadas as disposições do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

26.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

26.4.2. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

26.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a respectiva ordem bancária.

26.6. Constatada situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da Contratada, a Administração poderá adotar as medidas legalmente cabíveis, inclusive notificação aos órgãos competentes e instauração dos procedimentos administrativos pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.7. Persistindo a irregularidade após regular notificação, poderá a Administração promover a extinção contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

26.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

26.9. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por referido regime, desde que apresente documentação comprobatória de sua condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido.

26.10. Os pagamentos realizados pela Administração não implicam reconhecimento automático da regularidade integral da execução contratual, permanecendo resguardado o direito de aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

27.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 27.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

27.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, observando-se os seguintes parâmetros:

I – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);

II – multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida;

IV – a aplicação da multa não impedirá que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções legalmente cabíveis.

27.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 27.1, quando

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município sancionador, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

27.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 27.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo dispositivo quando justificarem imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

27.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 27.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

27.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

27.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

27.11. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo legal, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

27.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

27.15. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais sistemas de controle previstos na legislação vigente.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão/Concorrência será lavrada ata circunstanciada, a qual será disponibilizada no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data designada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

28.5. A homologação do resultado da licitação não implicará direito subjetivo à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos relativos à elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração Pública, exceto quando disposto em contrário.

28.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação, da qualificação do licitante ou da exequibilidade da proposta não implicará afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, razoabilidade e interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo administrativo, prevalecerão as disposições deste Edital.

28.11. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, bem como no Portal da Transparência do Município de Avelinópolis: https://avelinopolis.go.gov.br/

28.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV– MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME- EPP;

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VIII – MINUTA DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO (uso da administração).

Avelinópolis, Go, 06 de novembro de 2026.

Henrique Sousa Rodrigues
Membro da Comissão de Planejamento e Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3399/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 011/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, para contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de Destinação e Disposição Final dos resíduos Sólidos urbanos, Classe II-A do Município de Avelinópolis/Go em aterro sanitário devidamente licenciado, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

LOTE	SEQUÊNCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II-A DO MUNÍCIPIO DE AVELINOPOLIS-GO, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES.	TONELADA	1.150,00	R$ 160,00	R$ 184.000,00
						R$ 184.000,00

1.2. O valor estimado da contratação é de **R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais).**

1.3. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.4. A Adjudicação deverá ser feita pelo menor preço Global.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a instauração de procedimento licitatório, mediante Sistema de Registro de Preços, para a contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A gerados no Município de Avelinópolis/GO, em aterro sanitário devidamente licenciado, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

A necessidade da contratação decorre da obrigação legal do Município de assegurar o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022. Referida legislação estabelece diretrizes para a gestão integrada e o manejo ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, atribuindo aos municípios a responsabilidade pela adoção de medidas que garantam sua destinação e disposição final em condições ambientalmente apropriadas.

Adicionalmente, a Lei Federal nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, reforça a necessidade de universalização e melhoria dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, estabelecendo parâmetros para a adequada

prestação desses serviços e para o cumprimento das obrigações relacionadas à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Os resíduos sólidos urbanos Classe II-A, classificados conforme a ABNT NBR 10004, caracterizam-se por apresentarem propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água, demandando manejo e destinação compatíveis com suas características. A disposição inadequada desses resíduos pode ocasionar sérios impactos ambientais, tais como contaminação do solo e dos recursos hídricos, emissão de gases, proliferação de vetores de doenças e comprometimento das condições de saúde pública.

Nesse contexto, a destinação e disposição final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado constituem medidas indispensáveis à prevenção de danos ambientais e à observância das normas e exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo maior segurança sanitária e ambiental à população.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como a inexistência de estrutura operacional própria suficiente para viabilizar diretamente a destinação final ambientalmente adequada, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, dotada de capacidade técnica, operacional e ambiental compatível com a execução dos serviços.

A contratação deverá assegurar que os resíduos sólidos urbanos produzidos no Município sejam encaminhados e destinados adequadamente a unidade de disposição final devidamente licenciada, observando-se os requisitos legais, ambientais e técnicos aplicáveis, de modo a garantir a regularidade, a eficiência e a segurança na execução dos serviços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda, uma vez que a geração de resíduos sólidos urbanos ocorre de forma permanente, podendo apresentar oscilações ao longo do período de contratação. Tal sistemática possibilita à Administração realizar contratações conforme as necessidades efetivamente verificadas, mediante emissão das respectivas ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, proporcionando maior flexibilidade operacional, racionalização dos gastos públicos e melhor controle dos quantitativos executados.

Além disso, o Registro de Preços permite maior eficiência no planejamento administrativo, evitando a necessidade de procedimentos licitatórios sucessivos para atendimento de demandas recorrentes, sem obrigar a Administração à contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, prevenir a disposição inadequada dos resíduos, reduzir os riscos ambientais e sanitários e assegurar o cumprimento das obrigações legais atribuídas ao Município.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de instauração do procedimento licitatório para contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe

II-A do Município de Avelinópolis/GO, em aterro sanitário devidamente licenciado, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, visando assegurar a adequada prestação dos serviços, a proteção ambiental, a preservação da saúde pública e o atendimento eficiente às necessidades da Administração Pública Municipal.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O Município de Avelinópolis/GO será responsável pela coleta dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A em seu território, bem como pelo encaminhamento destes até o local de entrega definido pela Administração, quando aplicável. A responsabilidade da CONTRATADA compreenderá a execução dos serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá assegurar que os resíduos sólidos urbanos Classe II-A objeto da contratação sejam destinados exclusivamente a aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, localizado em um raio de até 90 (noventa) quilômetros da sede do Município de Avelinópolis/GO, visando garantir maior eficiência operacional, economicidade e redução dos impactos ambientais decorrentes do deslocamento dos resíduos.

4.3. O aterro sanitário indicado pela CONTRATADA deverá possuir licença ambiental válida e compatível com o recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A, devendo a contratada apresentar à Administração, previamente ao início da execução dos serviços, a documentação comprobatória de sua regularidade ambiental.

4.4. A CONTRATADA será responsável por assegurar o recebimento dos resíduos encaminhados pela Administração Municipal e sua destinação e disposição final ambientalmente adequada, observando integralmente as normas ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis, bem como as condições estabelecidas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

4.5. A destinação e disposição final dos resíduos deverão ocorrer exclusivamente em aterro sanitário devidamente licenciado, sendo expressamente vedada qualquer forma de descarte irregular, disposição em lixões, áreas não licenciadas ou locais incompatíveis com a legislação ambiental vigente, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e demais responsabilidades legalmente cabíveis.

4.6. A comprovação dos quantitativos de resíduos destinados, para fins de controle, medição e faturamento, deverá ocorrer mediante apresentação de comprovantes de pesagem emitidos por balança devidamente aferida e regularizada, acompanhados dos documentos comprobatórios da efetiva destinação final dos resíduos, permitindo a adequada conferência pela fiscalização contratual.

4.7. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e eficiente, conforme a demanda da Administração Municipal, mediante emissão de ordens de serviço, solicitações ou instrumentos equivalentes, observando-se a periodicidade necessária ao atendimento das necessidades municipais e evitando a interrupção dos serviços de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos.

4.8. A CONTRATADA deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos desde o recebimento até sua destinação final, mantendo registros operacionais e documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, comprovantes de pesagem e certificados ou declarações de destinação final emitidos pela unidade receptora.

4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura técnica, operacional e administrativa compatível com a execução dos serviços, assegurando que todas as atividades relacionadas à destinação e disposição final dos resíduos sejam realizadas por profissionais capacitados e em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho.

4.10. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e operacionais relacionadas à execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Municipal.

4.11. Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos no valor contratado, abrangendo as despesas operacionais, administrativas, ambientais e demais encargos necessários à adequada destinação e disposição final dos resíduos, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais não previstos contratualmente.

4.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de regularidade e habilitação exigidas para a execução dos serviços, especialmente quanto à regularidade ambiental da unidade de destinação final, apresentando à Administração, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes.

4.13. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal competente, por meio de servidor formalmente designado, cabendo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados, os quantitativos destinados, a documentação apresentada e o cumprimento das obrigações contratuais.

4.14. A CONTRATADA deverá adotar práticas operacionais compatíveis com os princípios da sustentabilidade ambiental, visando minimizar os impactos decorrentes da destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, assegurando a proteção do meio ambiente e da saúde pública.

4.15. A aceitação dos serviços estará condicionada ao cumprimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, considerando-se satisfatoriamente executados aqueles que atenderem aos critérios de regularidade, efetiva destinação final, conformidade ambiental, apresentação da documentação comprobatória e observância das condições contratuais.

4.16. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, após a conferência e o atesto da documentação pela

fiscalização contratual, observadas as condições de medição e pagamento estabelecidas no instrumento contratual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da Contratante aquelas previstas neste Edital, no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

a) Receber o objeto no prazo, condições e forma estabelecidos no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual.

b) Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, verificando a conformidade do objeto fornecido com as especificações estabelecidas.

c) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto, para adoção das providências cabíveis.

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e formas estabelecidos no Edital e no contrato.

5.2. Exercer as demais prerrogativas, obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.3. A forma pormenorizada de execução das obrigações da Contratante, incluindo critérios de recebimento, fiscalização, acompanhamento contratual, comunicação de ocorrências, aplicação de sanções e procedimentos administrativos, será estabelecida no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5. Compete à CONTRATANTE realizar a coleta dos resíduos sólidos urbanos em todo o território do Município de Avelinópolis/GO, bem como promover seu transporte até o local de entrega definido pela Administração, responsabilizando-se, quando aplicável, pela triagem e pelo carregamento dos resíduos. Caberá à CONTRATADA assegurar a adequada destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, em aterro sanitário devidamente licenciado, observada a delimitação de até 90 (noventa) quilômetros da sede municipal, bem como as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.2. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no

edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.4. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

6.1.6. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

6.1.9. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente, bem como manter atualizados os endereços de e-mail e de whatsapp indicados na Proposta, os quais serão utilizados pela Administração Municipal para notificações, intimações, citações e comunicados durante toda a vigência do Contrato, devendo comunicar qualquer alteração à Administração Municipal, sob pena de preclusão de prazos processuais e revelia;

6.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

6.1.11. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.12. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.13. Compete exclusivamente à CONTRATANTE a realização da coleta dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A em todo o território do Município de Avelinópolis/GO, bem como o transporte dos resíduos até o aterro sanitário indicado pela CONTRATADA, observadas as condições operacionais estabelecidas pela Administração. À CONTRATADA caberá exclusivamente assegurar a correta destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, localizado em raio de até 90 (noventa) quilômetros da sede municipal.

6.1.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter unidade de aterro sanitário devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, apta a receber os resíduos sólidos urbanos Classe II-A provenientes do Município de Avelinópolis/GO, assegurando capacidade operacional suficiente para atender à demanda municipal durante a vigência contratual, observada a distância máxima estabelecida neste Termo de Referência.

6.1.15. A CONTRATADA deverá garantir o recebimento dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A transportados pela CONTRATANTE até o aterro sanitário indicado, bem como assegurar sua adequada destinação e disposição final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, as licenças aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
6.1.16. O recebimento dos resíduos pela CONTRATADA deverá ocorrer de forma contínua e compatível com a demanda do Município, observadas as condições de funcionamento do aterro sanitário e os horários previamente estabelecidos, não podendo a CONTRATADA recusar injustificadamente o recebimento dos resíduos, desde que estes estejam em conformidade com as características e classificações previstas na contratação.
6.1.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os registros e documentos comprobatórios do recebimento e da destinação final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A, incluindo comprovantes de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, Certificados de Destinação Final – CDF e demais documentos exigidos pela legislação ambiental aplicável, de modo a assegurar a rastreabilidade e o controle dos resíduos destinados.
6.1.18. A unidade de aterro sanitário utilizada pela CONTRATADA deverá permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e regularidade ambiental, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos relativos à operação, manutenção, equipamentos, mão de obra, insumos e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços de recebimento, destinação e disposição final dos resíduos. A CONTRATANTE poderá exigir a adoção de providências corretivas sempre que constatadas condições inadequadas de operação ou desconformidades com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
6.1.19. A destinação e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A deverão ser realizadas pela CONTRATADA em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, localizado em raio de até 90 (noventa) quilômetros da sede do Município de Avelinópolis/GO. A CONTRATADA será integralmente responsável pela regularidade ambiental da unidade de destinação utilizada, pelo cumprimento das normas ambientais aplicáveis e por quaisquer danos, infrações, passivos ou responsabilidades ambientais decorrentes das atividades de recebimento, destinação e disposição final dos resíduos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão, incorporação ou transformação da Contratada em outra pessoa jurídica, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) sejam mantidas pela sucessora todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório original;

b) sejam preservadas todas as cláusulas, condições e obrigações previstas no contrato administrativo;

c) não haja prejuízo à execução do objeto contratado;

d) seja comprovada a capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da nova pessoa jurídica;

e) haja anuência prévia e expressa da Administração quanto à continuidade da execução contratual.

f) A alteração societária da Contratada não implicará exoneração das responsabilidades assumidas no contrato até a formalização e aprovação da sucessão pela Administração.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que a Administração atestar a execução regular do objeto contratado.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação aplicável e pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

a) A Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes para verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

a) Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a respectiva ordem bancária.

10.6. Antes de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, bem como eventual existência de sanções impeditivas de contratar com o Poder Público.

10.7. Constatada eventual irregularidade da Contratada, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização ou apresentação de justificativa, podendo referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da Administração.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a justificativa apresentada considerada improcedente, a Administração poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

a) A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por referido regime, desde que apresente comprovação oficial de sua condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido.

10.10. Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados financeiramente na forma da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

10.11. A forma pormenorizada dos procedimentos de pagamento, liquidação da despesa, fiscalização contratual, compensação financeira, retenções tributárias e demais critérios administrativos será disciplinada no instrumento contratual, sendo citada neste Termo de Referência para fins de compreensão:

a) Para fins de cálculo dos encargos moratórios decorrentes de atraso no pagamento pela Administração, será utilizada a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 10) \; I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%
365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base vinculada à elaboração da proposta, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, e mediante solicitação formal da Contratada, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.3. Na hipótese de atraso, ausência de divulgação ou indisponibilidade temporária do índice de reajuste, a Administração poderá utilizar, provisoriamente, a última variação oficialmente divulgada, sem prejuízo da compensação posterior da diferença apurada quando da publicação definitiva do índice correspondente.

10.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Contratada deverá apresentar memória de cálculo detalhada referente ao reajustamento pretendido.

11.4. Nas aferições finais, será obrigatoriamente aplicado o índice definitivo oficialmente divulgado.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

11.6. 10.6. Na ausência de índice substituto oficialmente definido, as partes poderão adotar outro índice oficial compatível com o objeto contratado, mediante formalização por termo aditivo.

11.7. O reajuste será formalizado preferencialmente por apostilamento, podendo ser realizado por termo aditivo quando necessário.

11.8. O reajuste de preços não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro contratual previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Ocorrendo fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, apto a provocar desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação inicialmente pactuada entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração, mediante requerimento formal, comprovação documental e observância da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa TCM/GO nº 0009/2023.

11.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar de forma objetiva:

I – o fato superveniente gerador do desequilíbrio;

II – a efetiva repercussão econômica sobre os custos da contratação;

III – o nexo causal entre o evento ocorrido e a alteração dos custos contratuais;

IV – a composição analítica dos custos impactados.

11.11. O deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica, jurídica e administrativa da Administração, podendo ser exigidos documentos complementares, diligências e demonstrações adicionais.

11.12. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, orçamentárias e de controle.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa moratória e/ou compensatória;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção de advertência será aplicada quando a infração decorrer de inexecução parcial de pequena gravidade, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais severa.

13.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2 13.1.3 13.1.4, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

13.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 13.1.5 13.1.8, bem como nas demais situações de elevada gravidade que justifiquem a imposição da sanção mais severa.

13.6. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

13.6.1. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) do valor da obrigação correspondente;

13.6.2. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, limitada a 2% (dois por cento), na hipótese de atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia contratual;

13.6.3. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação ou recomposição da garantia poderá ensejar a extinção contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

13.6.4. multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato para as infrações previstas nos itens 13.1.5,13.1.6,13.1.7e 13.8;

13.6.5. multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução parcial que cause grave dano à Administração;

13.6.6. multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução total do objeto;

13.6.7. multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução parcial sem grave dano à Administração.

13.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observada a proporcionalidade da penalidade aplicada.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

13.10. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo, observadas as disposições dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. As notificações e comunicações processuais poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços eletrônicos informados pela Contratada em sua proposta ou cadastro, presumindo-se válidas após comprovado envio.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.12.1. a natureza e a gravidade da infração;

13.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.12.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

13.12.4. os danos causados à Administração;

13.12.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente.

13.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos.

13.15. A Administração promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros competentes, inclusive CEIS e CNEP, na forma da legislação vigente.

13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.17. Os débitos da Contratada decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

Órgão:01
Unidade:04
Função:15
Subfunção:452
Programa:20
Projeto:2.033
Elemento de Despesa:339039
Subelemento:78
Ficha: 180
Fonte de Recursos:100

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do setor de compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

AGMON LEITE DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3399/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 011/2026
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento integrante da fase inicial de planejamento da contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido, bem como a identificar e definir a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa.

Nesse contexto, o presente documento consubstancia a primeira etapa do planejamento da contratação, tendo por finalidade analisar a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida, além de fornecer os subsídios necessários à elaboração do Termo de Referência, do anteprojeto ou do projeto básico, conforme o caso, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Assim, o Estudo Técnico Preliminar ora apresentado atende à finalidade legal de fundamentar a tomada de decisão administrativa, assegurando que a futura contratação esteja alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a instauração de procedimento licitatório, mediante Sistema de Registro de Preços, para a contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A gerados no Município de Avelinópolis/GO, em aterro sanitário devidamente licenciado, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

A necessidade da contratação decorre da obrigação legal do Município de assegurar o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022. Referida legislação estabelece diretrizes para a gestão integrada e o manejo ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, atribuindo aos municípios a responsabilidade pela adoção de medidas que garantam sua destinação e disposição final em condições ambientalmente apropriadas.

Adicionalmente, a Lei Federal nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, reforça a necessidade de universalização e melhoria dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, estabelecendo parâmetros para a adequada prestação desses serviços e para o cumprimento das obrigações relacionadas à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Os resíduos sólidos urbanos Classe II-A, classificados conforme a ABNT NBR 10004, caracterizam-se por apresentarem propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água, demandando manejo e destinação compatíveis com suas características. A disposição inadequada desses resíduos pode ocasionar sérios impactos ambientais, tais como contaminação

do solo e dos recursos hídricos, emissão de gases, proliferação de vetores de doenças e comprometimento das condições de saúde pública.

Nesse contexto, a destinação e disposição final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado constituem medidas indispensáveis à prevenção de danos ambientais e à observância das normas e exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo maior segurança sanitária e ambiental à população.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como a inexistência de estrutura operacional própria suficiente para viabilizar diretamente a destinação final ambientalmente adequada, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, dotada de capacidade técnica, operacional e ambiental compatível com a execução dos serviços.

A contratação deverá assegurar que os resíduos sólidos urbanos produzidos no Município sejam encaminhados e destinados adequadamente a unidade de disposição final devidamente licenciada, observando-se os requisitos legais, ambientais e técnicos aplicáveis, de modo a garantir a regularidade, a eficiência e a segurança na execução dos serviços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda, uma vez que a geração de resíduos sólidos urbanos ocorre de forma permanente, podendo apresentar oscilações ao longo do período de contratação. Tal sistemática possibilita à Administração realizar contratações conforme as necessidades efetivamente verificadas, mediante emissão das respectivas ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, proporcionando maior flexibilidade operacional, racionalização dos gastos públicos e melhor controle dos quantitativos executados.

Além disso, o Registro de Preços permite maior eficiência no planejamento administrativo, evitando a necessidade de procedimentos licitatórios sucessivos para atendimento de demandas recorrentes, sem obrigar a Administração à contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, prevenir a disposição inadequada dos resíduos, reduzir os riscos ambientais e sanitários e assegurar o cumprimento das obrigações legais atribuídas ao Município.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de instauração do procedimento licitatório para contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A do Município de Avelinópolis/GO, em aterro sanitário devidamente licenciado, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, visando assegurar a adequada prestação dos serviços, a proteção ambiental, a preservação da saúde pública e o atendimento eficiente às necessidades da Administração Pública Municipal.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O Município de Avelinópolis/GO não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído para o exercício em referência. Todavia, a ausência desse instrumento não impede a realização da presente contratação, uma vez que a necessidade está devidamente caracterizada e decorre da demanda da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de destinação

e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A gerados no Município.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário municipal, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, mediante destinação adequada dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, possibilitando a execução dos serviços de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Administração, os quantitativos de resíduos gerados, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa. Essa sistemática contribui para a racionalização dos gastos públicos, o planejamento operacional e a eficiência na aplicação dos recursos municipais.

Dessa forma, embora não haja previsão formal em PCA, a contratação está fundamentada na necessidade administrativa identificada e mostra-se compatível com o planejamento orçamentário municipal, observadas a disponibilidade de recursos e os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade e do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a adequada execução do objeto, consistente no Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A gerados no Município de Avelinópolis/GO, em aterro sanitário devidamente licenciado, deverão ser observados os requisitos mínimos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, visando assegurar a regularidade ambiental, a qualidade, a segurança, a continuidade dos serviços e o atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal.

3.1. Regularidade Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

A futura contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica e sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos pertinentes à natureza do objeto e à legislação vigente.

3.2. Condições Gerais da Prestação dos Serviços

Os serviços de destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A deverão atender às seguintes condições mínimas:

a) Ser executados por empresa especializada, com capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com o objeto contratado;

b) Assegurar o recebimento dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Avelinópolis/GO e sua destinação final ambientalmente adequada;

c) Garantir que os resíduos sejam destinados exclusivamente a aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;

d) Observar integralmente as normas ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis à destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

e) Assegurar a adequada disposição dos resíduos mediante utilização de técnicas de engenharia sanitária e ambiental compatíveis com as exigências legais;

f) Garantir a rastreabilidade dos resíduos desde o recebimento até sua efetiva disposição final;

g) Disponibilizar documentos comprobatórios da destinação final dos resíduos, conforme exigências legais e contratuais;

h) Executar os serviços de maneira contínua, eficiente e compatível com as necessidades da Administração Municipal;

i) Garantir que a unidade de destinação final esteja localizada em um raio de até 90 (noventa) quilômetros da sede do Município de Avelinópolis/GO, observadas as justificativas técnicas e econômicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

3.3. Conformidade Técnica e Ambiental

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto Federal nº 10.936/2022 e demais normas aplicáveis ao gerenciamento, à destinação e à disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

A contratada deverá garantir que os resíduos sejam encaminhados para unidade de disposição final ambientalmente adequada, devidamente licenciada e autorizada a receber resíduos compatíveis com a classificação e as características do material objeto da contratação.

Não será admitida a destinação dos resíduos em áreas irregulares, lixões, instalações sem licenciamento ambiental ou quaisquer locais que não atendam às exigências legais e ambientais pertinentes.

3.4. Licenciamento Ambiental e Capacidade Operacional

A contratada deverá possuir e manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos ambientais exigidos para a prestação dos serviços, especialmente:

a) Licença ambiental válida do aterro sanitário destinado ao recebimento e à disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A;

b) Comprovação de que a unidade de destinação final possui autorização para recebimento dos resíduos abrangidos pela contratação;

c) Quando o aterro sanitário não for de propriedade da contratada, apresentação de documento que comprove vínculo, autorização ou disponibilidade de utilização da unidade para execução dos serviços;

d) Licenças e autorizações pertinentes às atividades efetivamente integrantes do objeto contratado;

e) Comprovação da capacidade operacional necessária ao atendimento da demanda estimada pelo Município;

f) Comprovação de que o aterro sanitário indicado atende à delimitação geográfica estabelecida neste Estudo Técnico Preliminar, correspondente a um raio de até 90 (noventa) quilômetros da sede municipal.

A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração, suspensão, vencimento ou restrição relacionada às licenças ambientais ou às condições de funcionamento da unidade de destinação final.

3.5. Delimitação Geográfica e Justificativa da Localização do Aterro Sanitário

Considerando as características da contratação, a necessidade de assegurar eficiência operacional, economicidade e adequada gestão ambiental, estabelece-se que o aterro sanitário destinado ao recebimento e à disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A deverá estar localizado em um raio de até 90 (noventa) quilômetros da sede do Município de Avelinópolis/GO.

A delimitação territorial fundamenta-se nos seguintes aspectos:

a) Economicidade: a limitação da distância entre o Município e a unidade de destinação final busca reduzir os custos associados ao deslocamento dos resíduos, contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos e para a adequada aplicação dos recursos públicos;

b) Redução dos custos operacionais: a menor distância de deslocamento favorece a diminuição dos custos relacionados ao transporte, consumo de combustível, manutenção de veículos e demais despesas operacionais incidentes sobre a execução dos serviços;

c) Eficiência logística: a proximidade da unidade de destinação final contribui para maior eficiência no planejamento das operações, redução do tempo de deslocamento e melhor organização do atendimento às demandas municipais;

d) Mitigação dos impactos ambientais: a redução das distâncias percorridas pelos veículos utilizados na operação contribui para diminuir o consumo de combustíveis, as emissões atmosféricas e os impactos ambientais associados ao transporte dos resíduos;

e) Continuidade e regularidade dos serviços: a localização em distância compatível com a logística municipal favorece a previsibilidade operacional, a organização dos fluxos de destinação e a adequada continuidade dos serviços.

A delimitação geográfica deverá estar fundamentada nas condições operacionais e econômicas da contratação, mediante análise de mercado e avaliação da disponibilidade de unidades de destinação final ambientalmente regularizadas na região, de modo a assegurar que a exigência seja proporcional às necessidades administrativas e não implique restrição indevida à competitividade do certame.

A exigência deverá ser observada pelas licitantes mediante indicação da unidade de destinação final proposta e apresentação da respectiva documentação de regularidade ambiental, conforme critérios estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

3.6. Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica para execução do objeto mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com a natureza e as características da contratação.

Deverá, ainda, comprovar, quando exigível:

a) Registro da empresa e de seu responsável técnico no conselho profissional competente, conforme a natureza das atividades desenvolvidas;

b) Disponibilidade de profissional habilitado e com experiência compatível com os serviços contratados;

c) Capacidade operacional da unidade de destinação final indicada;

d) Regularidade ambiental da instalação utilizada para disposição final dos resíduos;

e) Disponibilidade de utilização do aterro sanitário indicado, mediante comprovação de propriedade, vínculo contratual, autorização ou instrumento equivalente;

f) Atendimento à delimitação geográfica de até 90 (noventa) quilômetros da sede do Município de Avelinópolis/GO, mediante indicação da localização da unidade de destinação final.

As exigências de qualificação técnica deverão ser pertinentes e proporcionais ao objeto, observando-se os limites legais e a preservação da competitividade do certame.

3.7. Execução, Transporte e Destinação dos Resíduos

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço e observância das condições estabelecidas no Termo de Referência.

A CONTRATANTE será responsável pela coleta dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A em todo o território municipal, bem como pelo transporte até o aterro sanitário indicado pela CONTRATADA. Caberá à CONTRATADA assegurar o recebimento dos resíduos encaminhados pelo Município e sua destinação e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, localizado em raio de até 90 (noventa) quilômetros da sede do Município de Avelinópolis/GO.

A CONTRATADA deverá garantir condições adequadas de recebimento dos resíduos, capacidade operacional suficiente para atendimento da demanda municipal e regularidade ambiental da unidade de destinação utilizada, observando a legislação vigente e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo recebimento, operação, destinação, disposição final, equipamentos, mão de obra, manutenção da unidade, tributos e demais encargos incidentes, deverão estar contempladas nos preços registrados, não sendo admitida cobrança adicional à Administração, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios do recebimento e da destinação final dos resíduos, incluindo comprovantes de pesagem, Certificados de Destinação Final – CDF e demais documentos exigidos pela legislação ambiental aplicável, assegurando a rastreabilidade e a comprovação da adequada destinação dos resíduos.

3.8. Rastreabilidade e Comprovação da Destinação Final

A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos destinados, disponibilizando à Administração, quando solicitado ou conforme periodicidade estabelecida no Termo de Referência, os documentos comprobatórios da execução dos serviços.

Deverão ser apresentados, conforme aplicável:

a) Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR ou documentos equivalentes;

b) Comprovantes de recebimento dos resíduos pela unidade de destinação final;

c) Certificados de Destinação Final – CDF, quando exigíveis;

d) Relatórios de quantidades recebidas e efetivamente destinadas;

e) Registros de pesagem e demais documentos necessários à comprovação da execução contratual.

A documentação deverá permitir a identificação dos resíduos recebidos, dos quantitativos destinados, das datas de execução e da unidade responsável pela disposição final, possibilitando a verificação do cumprimento das condições ambientais e contratuais.

3.9. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

A contratada deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, adotando práticas que minimizem os impactos decorrentes da execução dos serviços e contribuam para a proteção do meio ambiente e da saúde pública.

Deverá, ainda, cumprir as normas ambientais aplicáveis à disposição final dos resíduos, responsabilizando-se pela execução adequada dos serviços e pela observância das condições estabelecidas nas licenças ambientais da unidade utilizada.

A execução contratual deverá contribuir para a prevenção da disposição irregular de resíduos, redução dos riscos de contaminação ambiental e melhoria das condições sanitárias do Município.

A localização do aterro sanitário em distância compatível com a delimitação estabelecida deverá contribuir, adicionalmente, para a redução dos impactos ambientais relacionados ao transporte, especialmente quanto ao consumo de combustíveis e à emissão de gases poluentes.

3.10. Recebimento, Medição e Aceitação dos Serviços

A medição dos serviços será realizada conforme os quantitativos efetivamente recebidos e destinados, observados os critérios de aferição, pesagem, registro e comprovação estabelecidos no Termo de Referência.

O pagamento ficará condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, à conferência dos quantitativos e ao ateste do responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, com as normas ambientais ou com as condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo a contratada adotar as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.11. Condições do Sistema de Registro de Preços

Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem caráter estimativo e não implicam obrigatoriedade de contratação integral pela Administração.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas do Município de Avelinópolis/GO, mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço, observadas a disponibilidade orçamentária, as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e a legislação vigente.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, devendo cada contratação observar a necessidade administrativa, a conveniência e os procedimentos legais pertinentes.

A execução do objeto deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objetivo atender, de forma contínua e sob demanda, às necessidades do Município de Avelinópolis/GO quanto à prestação de serviços de destinação e

disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A, em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A estimativa da demanda foi elaborada com base no levantamento das necessidades municipais relacionadas à geração e ao manejo dos resíduos sólidos urbanos, considerando as atividades de limpeza urbana, coleta de resíduos domiciliares, manutenção de espaços públicos e demais serviços correlatos, bem como possíveis variações nos quantitativos gerados ao longo do período contratual.

Com fundamento nessas informações, os quantitativos estimados foram definidos de modo a assegurar o atendimento adequado das necessidades da Administração Municipal, contemplando a demanda regular e eventuais acréscimos decorrentes de variações sazonais, ações de limpeza pública, eventos municipais e outras atividades que possam ocasionar aumento na geração de resíduos.

Os serviços contratados deverão compreender o recebimento dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A, sua destinação e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, observando-se as normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis, bem como a disponibilização de documentos comprobatórios da efetiva destinação dos resíduos, garantindo a rastreabilidade e o controle da execução contratual.

A presente estimativa encontra-se alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022, refletindo o compromisso do Município de Avelinópolis/GO com a gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, a prevenção de impactos ambientais, a proteção da saúde pública e a continuidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções disponíveis para atender às necessidades do Município de Avelinópolis/GO, relacionadas à destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A, em aterro sanitário devidamente licenciado, visando assegurar a continuidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Verifica-se a existência de empresas especializadas na prestação de serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, bem como de unidades de aterro sanitário devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, possibilitando a contratação de solução compatível com as necessidades municipais, observadas as exigências técnicas, operacionais e ambientais aplicáveis.

O levantamento considera a necessidade de destinação adequada dos resíduos gerados no Município, a disponibilidade de unidades licenciadas para recebimento e disposição final, a capacidade operacional dos prestadores de serviços, as condições de execução contratual e a necessidade de atendimento contínuo e sob demanda, conforme os quantitativos efetivamente produzidos.

Foram consideradas, ainda, as condições de recebimento dos resíduos, a regularidade ambiental das instalações utilizadas, a rastreabilidade da destinação final, a comprovação dos quantitativos efetivamente destinados e a observância das normas ambientais vigentes, visando identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental.

5.1. Soluções Identificadas

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade identificada:

a) Execução direta pela Administração Municipal: consiste na utilização de estrutura, instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para realizar a destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, mediante implantação ou utilização de unidade própria devidamente licenciada.

b) Contratação de empresa especializada: consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme as necessidades da Administração Municipal.

c) Sistema de Registro de Preços: consiste na realização de procedimento licitatório para registro formal dos preços e das condições de prestação dos serviços, possibilitando futuras e eventuais contratações de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas do Município e a disponibilidade orçamentária.

5.2. Análise das Soluções

A execução direta pela Administração Municipal demandaria investimentos significativos na implantação, estruturação e manutenção de unidade própria de disposição final, incluindo aquisição de equipamentos, contratação de pessoal especializado, obtenção de licenciamento ambiental e atendimento permanente às exigências técnicas e operacionais aplicáveis. Tal alternativa apresenta elevada complexidade administrativa, operacional e financeira, não se mostrando adequada diante da necessidade de atendimento eficiente e contínuo da demanda municipal.

A contratação de empresa especializada, por sua vez, permite que os serviços sejam executados por prestador dotado de estrutura operacional, capacidade técnica e unidade de destinação final devidamente licenciada, reduzindo a necessidade de investimentos diretos do Município e proporcionando maior eficiência na execução dos serviços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da contratação, considerando que a geração de resíduos sólidos urbanos ocorre de forma contínua, podendo apresentar variações nos quantitativos ao longo do período. Essa sistemática possibilita a execução dos serviços de maneira parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Administração Municipal, evitando a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

Além disso, o Registro de Preços favorece o planejamento operacional, a racionalização dos gastos públicos e a flexibilidade na contratação, permitindo que os serviços sejam requisitados conforme a geração efetiva dos resíduos e a disponibilidade orçamentária, sem comprometer a continuidade da destinação ambientalmente adequada.

5.3. Solução Escolhida

Diante das alternativas analisadas, a solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços, destinado à contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A do Município de Avelinópolis/GO, em aterro sanitário

devidamente licenciado, conforme as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A solução contempla a destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos em unidade devidamente licenciada, observando-se as normas ambientais e sanitárias vigentes, bem como a disponibilização de documentos comprobatórios da efetiva destinação, garantindo a rastreabilidade, o controle dos quantitativos e a fiscalização da execução contratual.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá a contratação dos serviços de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço, conforme as necessidades efetivas do Município, contribuindo para a continuidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a prevenção da disposição irregular de resíduos e a utilização racional dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução selecionada mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente compatível com as necessidades da Administração Municipal, permitindo o atendimento da demanda por meio de contratação especializada, com observância das exigências ambientais e legais aplicáveis.

A contratação pretendida visa, portanto, assegurar a destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, promover a proteção ambiental, preservar a saúde pública e garantir a continuidade dos serviços essenciais à população, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas pertinentes.

5. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando os quantitativos estimados e os respectivos valores unitários referenciais apurados na fase preparatória do procedimento. A pesquisa teve por finalidade estabelecer parâmetros compatíveis com os preços praticados no mercado para o Registro de Preços destinado à contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A, provenientes do Município de Avelinópolis/GO, em aterro sanitário devidamente licenciado.

A estimativa contempla os serviços necessários à adequada destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, observadas as condições técnicas, ambientais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, bem como os quantitativos estimados para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

Com base nos valores unitários e totais constantes do Mapa de Cotação, apurou-se o valor global estimado da contratação em **R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais),** conforme demonstrativo integrante do processo administrativo.

O valor estimado constitui parâmetro para o planejamento da contratação e para a formação da Ata de Registro de Preços, não representando obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas do Município, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

A metodologia adotada busca assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, contribuindo para o adequado planejamento da contratação, a economicidade, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da razoabilidade, da transparência e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recebimento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A, gerados pelo Município de Avelinópolis-GO, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, em conformidade com as normas ambientais vigentes, visando assegurar o manejo e a destinação final adequada dos resíduos, com observância às exigências legais e à preservação do meio ambiente e da saúde pública.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, "a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto".

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória "pregão", os únicos modos de disputa possíveis são "aberto" ou "aberto-fechado".

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

> [...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da "teoria dos leilões": Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa "aberto".

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

> Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexiste. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

a) não forma estoque;

b) não se desperdiça material deteriorado;

c) não se ocupa espaço útil;

d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;

e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;

f) economizam-se recursos com publicações;

g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e

h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preço.

O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes

Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. À luz dessa previsão legal e com respaldo na doutrina especializada, em especial no parecer jurídico de Ricardo Marcondes Martins, é plenamente possível a renovação do quantitativo registrado na ata quando ocorrer a prorrogação de sua vigência. Conforme sustenta o referido autor, "o sistema de registro de preços pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata" e, portanto, "a estimativa é anual" — o que implica que, sendo a prorrogação autorizada por lei, o legislador também autorizou a replicação do quantitativo originalmente previsto para o novo período de vigência (Parecer nº 001/2022-RMM). **Nesse contexto, a renovação do quantitativo inicialmente registrado, no caso de prorrogação da ata de registro de preços, estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:** a) comprovação, por meio de estudos atualizados, de que os preços permanecem vantajosos para a Administração; b) existência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços quanto à possibilidade de renovação do quantitativo em caso de prorrogação; c) tratamento prévio e adequado do tema no planejamento da contratação, com a devida justificativa técnica; e d) formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência originalmente fixado. Trata-se, portanto, de medida juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

Ademais, a solução escolhida mostra-se amplamente utilizada pela Administração Pública nas esferas federal, estadual e municipal, constituindo prática consolidada em contratações públicas voltadas ao atendimento de demandas contínuas e variáveis, especialmente em procedimentos que exigem maior flexibilidade administrativa e operacional.

Por fim, ressalta-se que o objeto da contratação possui características padronizadas e usuais de mercado, compatíveis com os conceitos legalmente estabelecidos para bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a adoção de procedimento competitivo pautado em critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e favorecer a participação de maior número de licitantes. Entretanto, sua aplicação deve considerar as características específicas da contratação, a viabilidade técnica e econômica e a preservação da eficiência na execução dos serviços.

No presente caso, a contratação refere-se à prestação de serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A, provenientes do Município de Avelinópolis/GO, em aterro sanitário devidamente licenciado. Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de assegurar a adequada destinação dos resíduos, verifica-se que a execução deverá observar padrões uniformes de qualidade, regularidade operacional e conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

A eventual divisão do objeto entre diferentes prestadores poderá dificultar a coordenação e o controle da execução contratual, comprometer a uniformidade dos procedimentos de destinação final, ampliar os custos administrativos e operacionais e ocasionar dificuldades na fiscalização e responsabilização pela adequada execução dos serviços.

Dessa forma, considerando as características do objeto e a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a adequada prestação dos serviços, entende-se que o parcelamento não se mostra tecnicamente conveniente, devendo a contratação ser realizada de forma integrada, mediante seleção de empresa especializada responsável pela execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

A adoção dessa solução busca assegurar maior eficiência operacional, economicidade, adequada fiscalização contratual e conformidade com as exigências ambientais, contribuindo para a gestão responsável dos resíduos sólidos urbanos do Município de Avelinópolis/GO.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A, provenientes do Município de Avelinópolis/GO, em aterro sanitário devidamente licenciado, tem como objetivo alcançar os seguintes resultados:

I – Assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas aplicáveis à gestão de resíduos sólidos;

II – Promover a proteção do meio ambiente e da saúde pública, mediante o encaminhamento dos resíduos para local devidamente licenciado, reduzindo os riscos de contaminação do solo, da água e do ar;

III – Garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de destinação final, atendendo às necessidades do Município de forma contínua e conforme a demanda efetiva de geração de resíduos;

IV – Contribuir para o cumprimento das obrigações legais e ambientais do Município, especialmente aquelas previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010;

V – Aprimorar a eficiência da gestão municipal de resíduos sólidos, mediante contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional adequada à execução dos serviços;

VI – Assegurar maior controle, rastreabilidade e fiscalização da destinação dos resíduos, mediante comprovação da execução dos serviços e observância das condições estabelecidas no Termo de Referência;

VII – Promover a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos, por meio da contratação sob demanda, evitando a realização de despesas desnecessárias e possibilitando o atendimento conforme as necessidades efetivas da Administração;

VIII – Contribuir para a sustentabilidade ambiental e para a melhoria da qualidade de vida da população, mediante adoção de práticas adequadas de destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

Dessa forma, pretende-se alcançar uma gestão mais eficiente, segura e ambientalmente responsável dos resíduos sólidos urbanos do Município de Avelinópolis/GO, garantindo a adequada prestação dos serviços e o atendimento ao interesse público.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Administração Municipal deverá adotar, previamente à formalização da contratação, as providências necessárias para assegurar a adequada gestão e fiscalização da prestação dos serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A do Município de Avelinópolis/GO, em aterro sanitário devidamente licenciado.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, mediante portaria ou instrumento equivalente, atribuindo-lhes responsabilidades pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis;

II – Orientação e capacitação dos servidores designados, quando necessário, quanto aos procedimentos de gestão e fiscalização contratual, especialmente no que se refere às particularidades do objeto contratado;

III – Estabelecimento de procedimentos de acompanhamento e controle da execução dos serviços, contemplando a verificação dos quantitativos efetivamente destinados, a conferência dos documentos comprobatórios da execução e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

IV – Verificação da regularidade ambiental da empresa contratada e do aterro sanitário utilizado, incluindo a validade das licenças ambientais e demais documentos exigidos para a adequada execução dos serviços;

V – Definição dos mecanismos de medição, recebimento e atesto dos serviços, assegurando que os pagamentos sejam realizados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados;

VI – Organização dos procedimentos administrativos para emissão das solicitações de execução dos serviços, acompanhamento das demandas e registro das ocorrências relacionadas à prestação contratual.

Tais providências visam assegurar a adequada execução contratual, a regularidade da destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a conformidade com as exigências ambientais, a eficiência da fiscalização e o controle dos recursos públicos, promovendo a transparência, a responsabilidade administrativa e a efetividade da contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A, provenientes do Município de Avelinópolis/GO, em aterro sanitário devidamente licenciado, apresenta relação com as demais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos desenvolvidas pela Administração Municipal, especialmente aquelas relacionadas à coleta e ao manejo dos resíduos gerados no território municipal.

Nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a destinação final ambientalmente adequada constitui etapa essencial da gestão dos resíduos, devendo ocorrer em instalações devidamente licenciadas e em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

Nesse contexto, a contratação pretendida deverá assegurar o recebimento dos resíduos encaminhados pela Administração Municipal e sua adequada destinação e disposição final em aterro sanitário licenciado, de modo a garantir a continuidade do fluxo de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e o atendimento às exigências ambientais e sanitárias pertinentes.

A execução dos serviços objeto desta contratação deverá manter compatibilidade com as atividades de coleta e manejo dos resíduos sólidos realizadas pelo Município, de forma a assegurar o adequado encaminhamento dos materiais gerados e evitar interrupções ou comprometimentos na gestão municipal de resíduos.

Ressalta-se que a contratação não contempla, necessariamente, a execução dos serviços de coleta ou transporte dos resíduos, restringindo-se à destinação e disposição final ambientalmente adequada, conforme delimitado no objeto e nas especificações do Termo de Referência.

Dessa forma, a contratação apresenta caráter complementar às demais atividades de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, constituindo medida necessária para assegurar a adequada destinação final, a proteção ambiental, a saúde pública e a regularidade dos serviços prestados à população de Avelinópolis/GO.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A destinação e disposição final inadequadas dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A podem ocasionar impactos ambientais e sanitários significativos, especialmente relacionados à contaminação do solo, das águas subterrâneas e dos corpos hídricos superficiais, à emissão de odores desagradáveis e à proliferação de vetores transmissores de doenças, comprometendo a qualidade ambiental e a saúde pública.

Diante disso, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de Avelinópolis/GO constitui medida necessária para minimizar os riscos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos, assegurando seu encaminhamento para aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

Para a mitigação dos possíveis impactos ambientais, a contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, manter válidas as licenças e autorizações exigidas para a execução dos serviços e assegurar que os resíduos sejam destinados exclusivamente a instalações ambientalmente regularizadas, em conformidade com as normas técnicas e operacionais aplicáveis.

Deverá, ainda, garantir a adequada comprovação da destinação dos resíduos, mediante apresentação dos documentos pertinentes à execução dos serviços, possibilitando o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Municipal, bem como a verificação da conformidade ambiental da operação.

A adoção dessas medidas visa prevenir a disposição inadequada dos resíduos, reduzir os riscos de contaminação ambiental, preservar os recursos naturais e contribuir para a proteção da saúde pública, promovendo uma gestão de resíduos sólidos urbanos mais sustentável e ambientalmente responsável no Município de Avelinópolis/GO.

12. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de assegurar a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A gerados no Município de Avelinópolis/GO, justifica-se a instauração do presente procedimento licitatório para a contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada desses resíduos, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

A medida visa garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, prevenindo o acúmulo e a disposição inadequada dos resíduos, bem como assegurar o atendimento às necessidades da Administração Municipal com eficiência, economicidade e responsabilidade ambiental. Além disso, a contratação busca promover o cumprimento das exigências legais e ambientais vigentes, especialmente aquelas relacionadas à Política Nacional de Resíduos Sólidos, contribuindo para a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população.

Lucas Gomes De Oliveira
Membro da equipe técnica

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

AGMON LEITE DA COSTA
Gestor e Secretário do Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3399/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 011/2026
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Avelinópolis
Processo Administrativo nº 3399/2026
Pregão Eletrônico SRP nº 011/2026

DADOS DA LICITANTE	INFORMAÇÕES
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
Endereço Completo	
Cidade/UF	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	
Representante Legal	
Cargo/Função	
CPF	
RG	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
Valor Global: R$ _____
Valor por extenso:

DECLARAÇÕES

Declaramos, para todos os fins de direito, que:
a) Nos preços apresentados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, taxas e demais despesas necessárias ao pleno fornecimento do objeto;
b) O objeto ofertado atende integralmente às especificações constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos;
c) Temos pleno conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
d) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
e) O prazo de entrega observará integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

DADOS PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO

DADOS DO REPRESENTANTE	INFORMAÇÕES
Nome Completo	
Cargo/Função	
CPF	
RG	
Telefone	
E-mail	
Endereço Completo	

Local e data

Assinatura do Representante Legal
Nome da Empresa
Carimbo/CNPJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3399/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 011/2026
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

I – Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital e em seus anexos, possuindo condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas para participar do certame e executar o objeto licitado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II – Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que venha a alterar essa condição, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

III – Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

V – A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem fraude, conluio, combinação, ajuste ou qualquer prática que restrinja ou comprometa a competitividade do certame.

VI – Tem pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, aceitando integralmente suas disposições e comprometendo-se a cumprir todas as obrigações delas decorrentes.

VII – Possui capacidade técnica e operacional para executar os serviços de recebimento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos Classe II-A.

VIII – Quando aplicável ao item ofertado, possui ou apresentará, na forma exigida pelo Edital, as autorizações, registros, licenças, alvarás sanitários, registros na ANVISA e demais documentos exigidos pela legislação sanitária vigente.

IX – Declara que todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por sua veracidade.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e Data: _____

Nome do Representante Legal
CPF: _____
Cargo/Função: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3399/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 011/2026
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ___/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

() **ENQUADRA-SE COMO MICROEMPRESA – ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

() **ENQUADRA-SE COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

E que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, fazendo jus ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido nela previsto.

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da perda dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e data.

Nome do Representante Legal
CPF nº: _____
Cargo/Função: _____
Razão Social: _____
CNPJ nº: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3399/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3399/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026

O MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º _____, sediada na Rua _____, Avelinópolis - GO, neste ato representada pelo senhor, _____ brasileiro, inscrito no CPF nº _____e portador do RG Sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do _____, no gozo de seus plenos direitos doravante denominado de CONTRATANTE e de outro _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: _____, estabelecida na_____ Neste ato representado pelo Sr _____, residente e domiciliado na _____Doravante designada simplesmente CONTRATADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente instrumento contratual está fundamentado na Pregão Eletrônico nº__2026 com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto municipal nº__ /2021 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do município de Avelinópolis (se houver), nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de Preços, para contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de Destinação e Disposição Final dos resíduos Sólidos urbanos, Classe II-A do Município de Avelinópolis/Go em aterro sanitário devidamente licenciado, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE	SEQUENCIA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS
3.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias após o fornecimento dos produtos prestados e da nota fiscal;

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento habil com a descrição do objeto, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a

habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem transferência bancaria em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O Município de Avelinópolis/GO será responsável pela coleta dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A em seu território, bem como pelo encaminhamento destes até o local de entrega definido pela Administração, quando aplicável. A responsabilidade da CONTRATADA compreenderá a execução dos serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá assegurar que os resíduos sólidos urbanos Classe II-A objeto da contratação sejam destinados exclusivamente a aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, localizado em um raio de até 90 (noventa) quilômetros da sede do Município de Avelinópolis/GO, visando garantir maior eficiência operacional, economicidade e redução dos impactos ambientais decorrentes do deslocamento dos resíduos.

4.3. O aterro sanitário indicado pela CONTRATADA deverá possuir licença ambiental válida e compatível com o recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A, devendo a contratada apresentar à Administração, previamente ao início da execução dos serviços, a documentação comprobatória de sua regularidade ambiental.

4.4. A CONTRATADA será responsável por assegurar o recebimento dos resíduos encaminhados pela Administração Municipal e sua destinação e disposição final ambientalmente adequada, observando integralmente as normas ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis, bem como as condições estabelecidas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

4.5. A destinação e disposição final dos resíduos deverão ocorrer exclusivamente em aterro sanitário devidamente licenciado, sendo expressamente vedada qualquer forma de descarte irregular, disposição em lixões, áreas não licenciadas ou locais incompatíveis com a legislação ambiental vigente, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e demais responsabilidades legalmente cabíveis.

4.6. A comprovação dos quantitativos de resíduos destinados, para fins de controle, medição e faturamento, deverá ocorrer mediante apresentação de comprovantes de pesagem emitidos por balança devidamente aferida e regularizada, acompanhados dos documentos comprobatórios da efetiva destinação final dos resíduos, permitindo a adequada conferência pela fiscalização contratual.

4.7. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e eficiente, conforme a demanda da Administração Municipal, mediante emissão de ordens de serviço, solicitações ou instrumentos equivalentes, observando-se a periodicidade necessária ao atendimento das necessidades municipais e evitando a interrupção dos serviços de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos.

4.8. A CONTRATADA deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos desde o recebimento até sua destinação final, mantendo registros operacionais e documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, comprovantes de pesagem e certificados ou declarações de destinação final emitidos pela unidade receptora.

4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura técnica, operacional e administrativa compatível com a execução dos serviços, assegurando que todas as atividades relacionadas à destinação e disposição final dos resíduos sejam realizadas por profissionais capacitados e em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho.

4.10. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e operacionais relacionadas à execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Municipal.

4.11. Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos no valor contratado, abrangendo as despesas operacionais, administrativas, ambientais e demais encargos necessários à adequada destinação e disposição final dos resíduos, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais não previstos contratualmente.

4.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de regularidade e habilitação exigidas para a execução dos serviços, especialmente quanto à regularidade ambiental da unidade de destinação final, apresentando à Administração, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes.

4.13. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal competente, por meio de servidor formalmente designado, cabendo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados, os quantitativos destinados, a documentação apresentada e o cumprimento das obrigações contratuais.

4.14. A CONTRATADA deverá adotar práticas operacionais compatíveis com os princípios da sustentabilidade ambiental, visando minimizar os impactos decorrentes da destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, assegurando a proteção do meio ambiente e da saúde pública.

4.15. A aceitação dos serviços estará condicionada ao cumprimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, considerando-se satisfatoriamente executados aqueles que atenderem aos critérios de regularidade, efetiva destinação final, conformidade ambiental, apresentação da documentação comprobatória e observância das condições contratuais.

4.16. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, após a conferência e o atesto da documentação pela fiscalização contratual, observadas as condições de medição e pagamento estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da CONTRATADO (A):

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.2. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o

Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.4. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

51.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

5.1.6. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.8. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

5.1.9. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente, bem como manter atualizados os endereços de e-mail e de whatsapp indicados na Proposta, os quais serão utilizados pela Administração Municipal para notificações, intimações, citações e comunicados durante toda a vigência do Contrato, devendo comunicar qualquer alteração à Administração Municipal, sob pena de preclusão de prazos processuais e revelia;

5.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

5.1.11. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.12. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.13. Compete exclusivamente à CONTRATANTE a realização da coleta dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A em todo o território do Município de Avelinópolis/GO, bem como o transporte dos resíduos até o aterro sanitário indicado pela CONTRATADA, observadas as condições operacionais estabelecidas pela Administração. À CONTRATADA caberá exclusivamente assegurar a correta destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, localizado em raio de até 90 (noventa) quilômetros da sede municipal.

5.1.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter unidade de aterro sanitário devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, apta a receber os resíduos sólidos urbanos Classe II-A provenientes do Município de Avelinópolis/GO, assegurando capacidade operacional suficiente para atender à demanda municipal durante a vigência contratual, observada a distância máxima estabelecida neste Termo de Referência.

5.1.15. A CONTRATADA deverá garantir o recebimento dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A transportados pela CONTRATANTE até o aterro sanitário indicado, bem como assegurar sua adequada destinação e disposição final ambientalmente adequada, em

conformidade com a legislação ambiental vigente, as licenças aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.16. O recebimento dos resíduos pela CONTRATADA deverá ocorrer de forma contínua e compatível com a demanda do Município, observadas as condições de funcionamento do aterro sanitário e os horários previamente estabelecidos, não podendo a CONTRATADA recusar injustificadamente o recebimento dos resíduos, desde que estes estejam em conformidade com as características e classificações previstas na contratação.

5.1.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os registros e documentos comprobatórios do recebimento e da destinação final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A, incluindo comprovantes de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, Certificados de Destinação Final – CDF e demais documentos exigidos pela legislação ambiental aplicável, de modo a assegurar a rastreabilidade e o controle dos resíduos destinados.

5.1.18. A unidade de aterro sanitário utilizada pela CONTRATADA deverá permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e regularidade ambiental, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos relativos à operação, manutenção, equipamentos, mão de obra, insumos e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços de recebimento, destinação e disposição final dos resíduos. A CONTRATANTE poderá exigir a adoção de providências corretivas sempre que constatadas condições inadequadas de operação ou desconformidades com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.19. A destinação e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A deverão ser realizadas pela CONTRATADA em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, localizado em raio de até 90 (noventa) quilômetros da sede do Município de Avelinópolis/GO. A CONTRATADA será integralmente responsável pela regularidade ambiental da unidade de destinação utilizada, pelo cumprimento das normas ambientais aplicáveis e por quaisquer danos, infrações, passivos ou responsabilidades ambientais decorrentes das atividades de recebimento, destinação e disposição final dos resíduos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Constituem obrigações da Contratante aquelas previstas neste Edital, no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

a) Receber o objeto no prazo, condições e forma estabelecidos no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual.

b) Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, verificando a conformidade do objeto fornecido com as especificações estabelecidas.

c) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto, para adoção das providências cabíveis.

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e formas estabelecidos no Edital e no contrato.

6.2. Exercer as demais prerrogativas, obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.3. A forma pormenorizada de execução das obrigações da Contratante, incluindo critérios de recebimento, fiscalização, acompanhamento contratual, comunicação de ocorrências, aplicação de sanções e procedimentos administrativos, será estabelecida no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5. Compete à CONTRATANTE realizar a coleta dos resíduos sólidos urbanos em todo o território do Município de Avelinópolis/GO, bem como promover seu transporte até o local de entrega definido pela Administração, responsabilizando-se, quando aplicável, pela triagem e pelo carregamento dos resíduos. Caberá à CONTRATADA assegurar a adequada destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, em aterro sanitário devidamente licenciado, observada a delimitação de até 90 (noventa) quilômetros da sede municipal, bem como as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos

e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

1.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

1.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

1.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

1.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme segue:

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Avelinópolis - GO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Avelinópolis Estado do Goiás, de de

CONTRATANTE:

CONTRATADA:.....

TESTEMUNHAS

1) NOME

CPF.:

2) NOME

CPF.: